

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Nº 084/2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, ODIR COCCO, portador do CPF nº 454.947.890-04, CI-RG 5013954011, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCADOR para locação de um Prédio de Alvenaria, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

O LOCADOR loca ao LOCATÁRIO, o imóvel de alvenaria de sua propriedade, medindo 90,00 m², localizado na Av. José Batistella, nº 645, Bairro Limeira, nesta cidade de Pinhal Grande e destina-se ao atendimento para dispor os materiais da biblioteca municipal (mobiliário e livros).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO.

O valor mensal do aluguel mensal é de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

Os pagamentos a que se refere esta cláusula deverão ser efetuados pelo LOCATÁRIO, até o quinto dia útil após o vencimento, diretamente ao LOCADOR contra recibo, ou através de depósito bancário, valendo o comprovante do depósito como quitação do respectivo aluguel.

Ao LOCATÁRIO incumbirá o pagamento da totalidade do IPTU, os encargos referentes ao consumo de água e taxas municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, objeto desta locação e o LOCADOR ficará responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO.

A presente locação é pelo período de 12 (doze) meses a partir de 07 de julho de 2017 podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Municipal, dentro do Limite da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, importará na rescisão deste, de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

A parte que pretender rescindir este contrato deverá manifestar-se em até 30 dias de antecedência.

Parágrafo único. Havendo a rescisão contratual obriga-se o Locatário a desocupar o imóvel em até a data do vencimento do aviso constante da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Educação, Cult, Turismo, Desporto e Lazer

26301 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.

Locação de Imóveis

06.01.12.361.0014.2034

33.90.36.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O Locatário será responsável:

- Pela limpeza, higienização e conservação do imóvel.

CLÁUSULA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O LOCATÁRIO, recebe o imóvel ora Locado, nas condições descritas no LAUDO DE VISTORIA anexo deste contrato, e se compromete entregá-lo nas mesmas condições ora recebido.

CLÁUSULA OITAVA: FORO.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 07 de julho de 2017.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

Odir Cocco
Cpf nº 454.947.890-04

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: